

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria-Executiva

Portaria SE/MTE nº 2.137, de 10 de dezembro de 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 48, do Decreto nº 12.764, de 28 de novembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Os expedientes e as consultas serão encaminhadas ao Consultor Jurídico pela Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º As consultas jurídicas previstas no art. 13, do Decreto nº 12.764, de 28 de novembro de 2025, deverão ser encaminhadas as unidades administrativas integrantes da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias do prazo final. No caso de diligências, após o retorno do expediente ou consulta, recomeça a contagem do prazo de início do atendimento.

§ 1º Observar-se-á o prazo inferior a 15 (quinze) dias quando fixado pelos órgãos da Advocacia-Geral da União, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público, entre órgãos com poder de requisição.

§ 2º O prazo previsto no *caput* poderá ser reduzido, excepcionalmente, mediante justificativa apresentada diretamente ao Consultor Jurídico.

§ 3º O prazo previsto no *caput* começa a contar a partir da data do recebimento oficial do expediente no Serviço de Apoio Administrativo da Consultoria Jurídica, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SE/MTP nº 1.672, de 17 de maio de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MACENA DA SILVA

Secretário-executivo



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/402197>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe